

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE BAHIA – 2026-2029

I. DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE BAHIA

- a) O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Fiscal será regulado por este instrumento normativo, de acordo com os poderes conferidos ao Conselho Deliberativo, com fundamento no estatuto do clube e nas leis do País.
- b) Esta eleição tem por finalidade eleger 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, nas formas estabelecidas pelos artigos 56 a 58 do estatuto do clube, para o exercício de mandato de 3 (três) anos.
- c) O número mínimo de candidatos para viabilizar a realização da eleição é 5 (cinco).

II. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

- a) A votação ocorrerá por processo eletrônico, nos termos dispostos no art. 8º da Resolução CD 01/2022.
- b) O processo de votação, assim como de inscrição e impugnação dos candidatos, ocorrerá por meio eletrônico, com transmissão de dados em tempo real (online), conforme dispõe artigo 13, § 4º, do Estatuto do Clube.

III. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

- a) Poderão concorrer ao cargo do Conselho Fiscal todos os sócios patrimoniais, remidos e contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito, associados ao clube há pelo menos 02 (dois) anos da sua realização e maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade.
- b) São inelegíveis os analfabetos; os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral com trânsito em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição; os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 06 (seis) anos após o cumprimento da pena, por crimes elencados no art. 46, I, alínea "c" do estatuto do clube; os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição; os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade; os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva do Esporte Clube Bahia, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9615/1998; os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do clube, que estejam afastados dos seus cargos por decisão Judicial, os que forem condenados à pena de

inelegibilidade, em decisão transitada em julgado administrativa, na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade.

c) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado, bem como quem possua qualquer vínculo societário com o Presidente da Diretoria Executiva, com o Vice-Presidente e com integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da gestão em exercício e da gestão imediatamente anterior, bem como com membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária.

d) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal a pessoa que seja membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube venha a constituir e/ou deter participação societária, nem exercer qualquer outro cargo no Esporte Clube Bahia e em eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

a) Autorização do candidato, por escrito.

b) Cópia de registro de identidade com menção ao número do CPF.

c) Prova de ser o candidato sócio com, no mínimo, dois anos de associação ao Esporte Clube Bahia, mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade na data do pleito e, ainda, estar em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito.

d) Certidões criminais da Justiça Eleitoral, Estadual e Federal de 1ª e 2ª Instância do local de residência do candidato, para fins de comprovação da inexistência de inelegibilidade. Caso as certidões sejam positivas, deverão ser acompanhadas de certidão de objeto e pé de cada processo, devidamente atualizadas.

e) Solicitação de candidatura por escrito, conforme formulário disponível no site do clube (www.esportecлубebahia.com.br), para fins de registro.

f) Documento que ateste possuir o candidato notório saber em pelo menos uma das seguintes áreas: tributária, administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica.

g) Comprovante de residência.

h) Certidão de quitação eleitoral.

i) Declaração de bens devidamente assinada, em conformidade com o disposto no artigo 33, § 1º ou 4º do estatuto do clube.

j) Comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº. 9.615/98, caso o pré-candidato tenha exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos (05) cinco anos anteriores ao pleito.

k) Uma breve apresentação do Candidato, inclusive com a sua foto.

l) Todos os inscritos deverão fornecer e-mail válido para fins de comunicação junto à comissão eleitoral, reconhecendo como válidas todas as comunicações realizadas por este sistema.

V. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- a) A inscrição para o pleito será realizada no período compreendido entre os dias 05 e 18 de agosto de 2026, tendo como prazo limite para envio da documentação as 17h do dia 18/08/2026 através do e-mail comissao.eleitoral@ecbahiaassociacao.com.br
- b) A primeira divulgação dos candidatos inscritos, contendo a relação de nomes e eventuais alcunhas, será realizada até às 23:59:59 horas do dia 18 de Agosto de 2026, e a divulgação final da lista de candidatos aptos ao pleito será realizada até às 17:00 horas do dia 27 de Agosto de 2026, ambas pelo site oficial do Clube.

VI. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

- a) A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros dotados de conhecimento jurídico e reputação ilibada, sócios do clube, em consonância com o que dispõe o Art. 44 do estatuto do clube, preferencialmente alheios ao processo eleitoral (não conselheiros ou candidatos), e com competência exclusiva para decidir colegiadamente sobre questões relativas ao pleito eleitoral em referência, processando, examinando documentos e julgando impugnações eventualmente apresentadas.
- b) Os candidatos ao Conselho Fiscal têm legitimidade para impugnar o registro das outras candidaturas.
- c) A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia 19 de agosto de 2026, até às 17:00 horas, em petição devidamente fundamentada e protocolada através do e-mail comissao.eleitoral@ecbahiaassociacao.com.br, juntando as provas do alegado.
- d) Após o recebimento da impugnação, será aberto prazo até às 17:00 horas do dia 21 de agosto de 2026 para manifestação do impugnado, que se dará na mesma forma que a impugnação, em 3 (três) vias, sendo encaminhado, pela Comissão Eleitoral e considerado como citação/intimação válida o aviso via e-mail, o envio de mensagem por aplicativo de mensagem eletrônica ao impugnado acerca da existência da impugnação e a divulgação no site oficial do clube, sendo que todos os atos mencionados devem ser praticados pela Comissão Eleitoral e outros que por ventura possam facilitar a ciência do impugnado.
- e) O exame das impugnações e da defesa do impugnado será realizado até às 17:00 horas do dia 27 de agosto de 2026 pela Comissão Eleitoral.
- f) Até às 17:00 horas do dia 27 de agosto de 2026, será divulgado, no site do clube, o resultado do exame das impugnações, bem como, publicada a relação final dos candidatos aptos.

VII. DA SABATINA E VOTAÇÃO

- a) A sabatina e votação será na reunião do conselho do dia 03 de setembro de 2026.
- b) Cada candidato disporá de 05 minutos para apresentação pessoal, conforme estabelecido no artigo 58, I e II do Regimento Interno;
- c) Os integrantes da Comissão de Administração e Finanças realizarão a inquirição dos candidatos, como determinado pelo artigo 58, III e IV, Do Regimento Interno;

d) Cada membro do Conselho poderá votar em até 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, em votação secreta.

e) Não será permitido que um conselheiro vote mais de uma vez no mesmo candidato (voto múltiplo).

f) Não será permitida propaganda eleitoral. Será assegurado aos conselheiros, porém, acesso à lista de nomes de todos os candidatos.

g) Não será considerada propaganda eleitoral, eventuais ligações telefônicas e envios de mensagens eletrônicas por e-mail ou aplicativo de mensagem com recomendação, apresentação de currículo de candidato, desde que estes contatos não ocorram por meio de contratação de serviço profissional.

h) Antes do início da votação, será franqueada a palavra ao(a) candidato(a), por 03 (três) minutos, em ordem alfabética, para que exponham suas motivações e apresentem suas credenciais para o pleito.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

a) É facultado aos candidatos acompanhar a votação e apuração.

b) Os candidatos não poderão interferir nos trabalhos da votação e apuração, devendo apenas reportar à Comissão Eleitoral a existência de qualquer irregularidade, a qual será decidida de plano.

IX. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

a) Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no estatuto do clube, imediatamente divulgando os resultados finais.

b) Ocorrendo empate na eleição, será proclamado eleito o membro que contar mais tempo de inscrição e permanência no quadro de Associados, persistindo o empate, o que for mais idoso.

X. DA POSSE DOS ELEITOS

a) A posse dos eleitos dar-se-á em dia e horário a ser definido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não caberá nenhum recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral, salvo os pedidos aclaratórios, que não serão recebidos com efeito suspensivo.

b) No site do clube conterà um link disponibilizando todo o ementário legislativo a respeito do processo eleitoral.

c) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

d) O processo eleitoral do Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia para o triênio 2026-2029 tramitará com base no presente regulamento e com base no Estatuto Social vigente na presente data.

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	ATO
03 e 04 de agosto de 2026	Publicação da convocação para eleição do Conselho Fiscal
05 a 18 de agosto de 2026	Período de Inscrição de Candidatos para o Conselho Fiscal
19 de agosto de 2026	Período de Impugnação de Candidaturas do Conselho Fiscal
20 e 21 de agosto de 2026	Período para manifestação dos candidatos impugnados
22 a 27 de agosto de 2026	Análise das impugnações
27 de agosto de 2026	Publicação dos Candidatos do Conselho Fiscal
03 de setembro de 2026	Sabatina, Votação e apuração
A definir	Posse do Conselho Fiscal

Salvador, 01 de agosto de 2026.